CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 784
de 20 de Setembro de 1990.

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

O Prefeito Municipal de Mostardas, Domingos Antônio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam alterados os valores das Tabelas de Salários e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Mostardas, contidos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 776 de 14 de agosto de 1990, com um aumento de 11%(onze por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas anexas.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigos a contar de 1º de setembro de 1990.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1990.

Clóvis Eduardo Collares Verardi
Presidente

Registre-se e Publique-se

Rubens Jose Feres Zacca
Secretário

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 776/90.

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
"1"	12.198,00
"2"	14.111,00
"3"	15.265,00
"4"	16.402,00
"5"	17.523,00
"6"	18.693,00
"7"	19.864,00
"8"	21.001,00
"9"	22.188,00
"10"	23.358,00
"11"	24.595,00
"12"	25.699,00
"13"	26.886,00
"14"	28.122,00
"15"	29.242,00
"16"	33.166,00
"17"	41.935,00
"18"	60.380,00

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 776/90.

PADRÃO - BASE	VENCIMENTO Cr$
1	18.405,00
2	21.429,00
3	27.940,00
4	33.463,00

TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 776/90.

EM COMISSÃO VALOR Cr$	FUNÇÃO GRATIFICADA			VALOR DA FG
23.358,00	FG-1	50%	CC-1	11.679,00
26.886,00	FG-2	50%	CC-2	13.443,00
33.180,00	FG-3	50%	CC-3	16.590,00
60.380,00	FG-4	50%	CC-4	30.190,00
85.461,00	FG-5	50%	CC-5	42.730,50